

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1728 DA COMISSÃO****de 29 de setembro de 2021****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/442 e o Regulamento de Execução (UE) 2021/521 no que se refere ao mecanismo que sujeita a exportação de determinados produtos à apresentação de uma autorização de exportação**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/479 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às exportações <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 30 de janeiro de 2021, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2021/111 <sup>(2)</sup>, que sujeita a exportação de vacinas contra a COVID-19 e de substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho, utilizadas no fabrico dessas vacinas, à apresentação de uma autorização de exportação, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2015/479, por um período de seis semanas. Posteriormente, em 12 de março de 2021, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2021/442 <sup>(3)</sup>, que sujeita a exportação dos mesmos produtos a uma autorização de exportação até 30 de junho de 2021, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2015/479.
- (2) Em 24 de março de 2021, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2021/521 <sup>(4)</sup>, que introduz, como fator adicional a ter em conta ao ponderar a concessão de uma autorização de exportação, a necessidade de avaliar se essa autorização não constitui uma ameaça para a segurança do aprovisionamento na União das mercadorias abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/442. Pelo mesmo regulamento, a Comissão decidiu suspender temporariamente a isenção de determinados países de destino do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/442.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/521 da Comissão foi adotado em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2015/479 e foi aplicável por um período de seis semanas. As medidas introduzidas por esse regulamento foram posteriormente prorrogadas até 30 de junho de 2021 pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/734 da Comissão <sup>(5)</sup> e até 30 de setembro de 2021 pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1071 da Comissão <sup>(6)</sup>.
- (4) Prosseguiram as entregas de doses de vacina contra a COVID-19 na União, o que resultou num progresso claro da campanha de vacinação na União.
- (5) No entanto, a campanha de vacinação está ainda em curso e subsistem incertezas, em especial com a emergência de novas variantes do vírus da COVID-19. Por conseguinte, continua a ser necessária a transparência nas entregas para exportação e nos fornecimentos da União.
- (6) Também continua a existir o risco de as exportações ameaçarem quer a execução dos acordos prévios de aquisição de vacinas entre a União e os fabricantes de vacinas quer a segurança do aprovisionamento da União em vacinas contra a COVID-19 e respetivas substâncias ativas.
- (7) As medidas introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/442 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/521 devem, por conseguinte, continuar a aplicar-se até 31 de dezembro de 2021. Os referidos regulamentos devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (8) O comité de recurso foi consultado sobre o presente regulamento. O comité de recurso não emitiu parecer,

<sup>(1)</sup> JO L 83 de 27.3.2015, p. 34.<sup>(2)</sup> JO L 31 I de 30.1.2021, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 85 de 12.3.2021, p. 190.<sup>(4)</sup> JO L 104 de 25.3.2021, p. 52.<sup>(5)</sup> JO L 158 de 6.5.2021, p. 13.<sup>(6)</sup> JO L 230 de 30.6.2021, p. 28.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/442, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2021.».

*Artigo 2.º*

No artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/521, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2021.».

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de outubro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de setembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---